

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2022
Número 073

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18ª Legislatura - 2021/2024

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- COMUNICADOS
- EDITAIS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Robertinho da Padaria
CIDADANIA



1º VICE-PRESIDENTE

Juvenil Silvério
PSD



2º VICE-PRESIDENTE

Lino Bispo
PL



1º SECRETÁRIO

Marcão da Academia
PSD



2º SECRETÁRIO

Marcelo Garcia
PTB

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Dr. Elton

PSC (Partido Social Cristão)

drelton@camarasjc.sp.gov.br



Dr. José Claudio

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



Dulce Rita

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

SOLIDARIEDADE (Partido Solidariedade) - Líder Partidário

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Juvenil Silvério

PSD (Partido Social Democrático)

juvenil@camarasjc.sp.gov.br



Júnior da Farmácia

União (União do Brasil) - Líder Partidário

juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal) - Líder Partidário

linobispo@camarasjc.sp.gov.br





Marcão da Academia

PSD(Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia

PTB (Partido Trabalhista Brasileiro)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci

PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) - Líder Partidário

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) - Líder Partidário

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br





Robertinho da Padaria

CIDADANIA (CIDADANIA) - Líder Partidário

presidencia@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

NOVO (NOVO) - Líder Partidário

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Walter Hayashi

PSC (Partido Social Cristão) - Líder Partidário

walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

DR. JOSÉ CLAUDIO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

RELATORES

ROBERTO DO ELEVEN

SUPLENTE: DULCE RITA

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: DULCE RITA

RELATOR

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

MEMBRO

THOMAS HENRIQUE

SUPLENTE: ROBERTO DO ELEVEN



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

RELATOR

ROBERTO DO ELEVEN

SUPLENTE: WALTER HAYASHI

MEMBRO

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: DR. ELTON



**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

RELATOR

JUVENIL SILVÉRIO

SUPLENTE: ZÉ LUÍZ

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLAUDIO



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

WALTER HAYASHI

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

RELATOR

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

MEMBRO

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

DR. ELTON

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

RELATOR

DULCE RITA

SUPLENTE: WALTER HAYASHI

MEMBRO

ZÉ LUIZ

SUPLENTE: FERNANDO PETITI



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

DR. JOSÉ CLAUDIO

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATOR

JUVENIL SIVÉRIO

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO



LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL

ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DE PESSOAL

COMUNICADO

LISTA DE SERVIDORES APTOS PARA CONCORRER A PROGRESSÃO

A SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista o disposto no Inciso V, do Art. 17 e alíneas a e b do Art. 31, da Resolução nº 6, de 24 de outubro de 2013, resolve:

I – TORNAR PÚBLICA a lista dos servidores aptos a participar do processo de progressão funcional da Câmara Municipal de São José dos Campos, que se caracteriza pela movimentação vertical do servidor, de sua referência atual para a imediatamente subsequente, prevista na tabela de vencimentos dos servidores efetivos:

Matr.	Nome
2506	Cristiane Célia Rosa

II – INFORMAR que os servidores supramencionados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação desta lista para interposição de recursos, conforme disposto na SEÇÃO IV – DOS RECURSOS da Resolução nº 6, de 24 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

São José dos Campos, 20 de junho de 2022.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

ATOS NORMATIVOS

ATO DA MESA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Constitui a Frente Parlamentar contra a privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento de nº 670/2022 constante do processo nº 5530/2022, de autoria dos Vereadores Amélia Naomi, Zé Luis e Juliana Fraga, DETERMINA:

Art. 1º Fica constituída a Frente Parlamentar contra a privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, composta pelos Vereadores Amélia Naomi, Juliana Fraga e Zé Luis.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 15 de junho de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

ATO DA MESA Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os procedimentos e condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, III, da Lei Orgânica do Município e art. 8º, XII, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial a vedação de condutas por agentes públicos em anos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de condutas por agentes da Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições que se aproximam, intervindo no equilíbrio do pleito e que poderão culminar na

responsabilização da gestão pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, a qual “Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral”, com as alterações realizadas pela Resolução TSE nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021, e na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 “Calendário Eleitoral (Eleições 2022)”;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Campos, nos autos do processo nº 43.0719.0001973/2016-4, do Ministério Público, cuja cópia se encontra inserida no processo nº 5.816/16;

CONSIDERANDO ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que consideram ato de improbidade administrativa a conduta que atente contra os princípios que regem a administração pública, caracterizando-se por qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pelas condutas contidas em seu art. 11, **RESOLVE:**

I - DETERMINAR a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações contidas na legislação mencionada em epígrafe, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral;

II - DETERMINAR que os agentes públicos se abstenham de:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, coligação ou de federação,



bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

b) ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, coligação, federação ou partido político;

c) usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;

d) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

e) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

f) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 2 de julho de 2022 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

1. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e

2. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

g) empenhar despesas com veiculação de publicidade desde a entrada em vigor deste Ato até 31 de outubro de 2022;

III - DETERMINAR ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal que, por meio dos serviços de Internet e TV Câmara, se abstenha de:

a) transmitir matéria que tenha como característica, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

b) veiculação de propaganda política fora dos casos legais;

c) dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, coligação ou federação;

d) veicular ou divulgar filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, coligação ou federação, mesmo que dissimuladamente;

e) a partir do dia 30 de junho de 2022, transmitir programas apresentados ou comentados por candidato escolhido;

f) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

g) utilizar recursos que, de qualquer forma degradem ou ridicularizem candidato, partido, coligação ou federação, ou produzir ou veicular material com tal efeito;

h) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com variação nominal por ele adotada;

IV - FICA DETERMINADO também que:

a) as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

b) a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões de Câmara) ficam permitidas;



- c) durante as sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar (arts. 26 e 27 da Lei Orgânica Municipal) ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;
- d) será evitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa;
- e) será garantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;
- f) é proibida a transmissão de programa representado ou comentado por pré-candidato ou candidato;
- g) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à administração pública, seja por e-mail, Skype, Twitter, Facebook ou qualquer outro meio semelhante;
- h) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública;
- i) caberá ao Secretário Diretor-Geral a verificação do cumprimento das disposições deste Ato bem como sobre a observância da legislação eleitoral mencionada na exposição dos motivos do presente ato;

V - Este ATO entra em vigor a contar desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 20 de junho de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
